



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021-PMC/SETTOB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021
PROCESSO Nº 963/2021

REGISTRO DE PREÇOS para o futuro e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, **conforme especificações e definições mínimas constantes no termo de referência, anexo I, do edital, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ E A EMPRESA MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP.**

Por este Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, com sede à Tv. Gentil Bittencourt, Nº 01, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Correa Cassiano**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.498.652-62 e portador da cédula de identidade nº 6200730 SSP/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**, estabelecida na Travessa Campos Sales, nº 474, bairro São Benedito, CEP: 68.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.539.428/0001-60 e com Inscrição Estadual nº. 15.281.028-5, neste ato representado pelo **Sr. José Barra Dias Júnior**, portador da Cédula de Identidade nº. 3581282 2ª VIA PC/PA e do CPF nº 679.040.762-68, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº. 6.204, de 05 de setembro de 2007 e subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS para o futuro e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme especificações e definições mínimas constantes neste Termo de Referência, Anexo I.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP CNPJ: 10.539.428/0001-60						
ITEM	DESCRICAO DOS PRODUTOS	UNID.	MARCA	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ADAPTADOR CURTO 20 MM	UNID	PLASTILIT	20	R\$ 0,64	R\$ 12,80
2	ADAPTADOR CURTO 25 MM	UNID	PLASTILIT	20	R\$ 0,93	R\$ 18,60
3	ADESIVO PARA TUBO PVC 75G - INCOLOR - BISNAGA	UNID	PLASTILIT	20	R\$ 3,63	R\$ 72,60
4	ADESIVO PARA TUBO PVC 850G - INCOLOR	UNID	PLASTILIT	100	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00
5	ANEL DE VEDAÇÃO P/ VASO SANITÁRIO C/ GUIA	UNID	PLASTILIT	20	R\$ 23,91	R\$ 478,20
6	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 25X20MM	UNID	PLASTILIT	40	R\$ 0,59	R\$ 23,60
7	CANO PVC PARA ESGOTO 40MM OU 1. 1/2 6 METROS	UNID	PLASMETAL	15	R\$ 33,52	R\$ 502,80
8	CURVA - PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UNID	PLASMETAL	15	R\$ 2,13	R\$ 31,95
9	CURVA - PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UNID	PLASMETAL	15	R\$ 3,48	R\$ 52,20
12	CURVA - PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UNID	PLASMETAL	15	R\$ 14,46	R\$ 216,90
13	CURVA - PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UNID	PLASMETAL	15	R\$ 26,95	R\$ 404,25
15	FITA VEDA ROSCA 18MM x 25M	UNID	PLASTILIT	40	R\$ 5,39	R\$ 215,60
16	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 20MM	UNID	PLASMETAL	120	R\$ 0,58	R\$ 69,60
17	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 25MM	UNID	PLASMETAL	110	R\$ 0,73	R\$ 80,30
18	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 32MM	UNID	PLASMETAL	100	R\$ 2,06	R\$ 206,00
20	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 50MM	UNID	PLASMETAL	100	R\$ 4,88	R\$ 488,00
21	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 60MM	UNID	PLASMETAL	100	R\$ 20,15	R\$ 2.015,00
22	JOELHO COTOVELO 90° - PVC SOLDÁVEL DE 75MM	UNID	PLASMETAL	100	R\$ 76,44	R\$ 7.644,00
23	JOELHO COTOVELO PVC ESGOTO DN 40MM X 90°	UNID	PLASMETAL	30	R\$ 4,56	R\$ 136,80
25	LIXA D'AGUA 120 – FOLHA	UNID	3M	30	R\$ 1,28	R\$ 38,40
32	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 20 MM	UNID	PLASTILIT	100	R\$ 0,51	R\$ 51,00
33	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 25 MM	UNID	PLASTILIT	100	R\$ 0,59	R\$ 59,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



36	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 50 MM	UNID	PLASTILIT	100	R\$ 4,40	R\$ 440,00
37	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 60 MM	UNID	PLASTILIT	100	R\$ 8,89	R\$ 889,00
38	LUVA SIMPLES PARA TUBO SOLDÁVEL 75 MM	UNID	PLASTILIT	100	R\$ 17,54	R\$ 1.754,00
39	PIA LAVATÓRIO PLÁSTICO - 36X28CM - 3,8 LITROS BRANCO - C/ VÁLVULA DE 1" E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO	UNID	PLASMETAL	30	R\$ 40,18	R\$ 1.205,40
40	REGISTRO ESFERA PVC 25MM(3/4) LL	UNID	PLASTILIT	30	R\$ 20,58	R\$ 617,40
42	SIFÃO SANFONADO EXTENSIVO UNIVERSAL ABS BRANCO	UNID	PLASTILIT	50	R\$ 14,99	R\$ 749,50
43	TE PVC SOLDÁVEL 20 MM	UNID	PLASTILIT	70	R\$ 0,92	R\$ 64,40
44	TE PVC SOLDÁVEL 25 MM	UNID	PLASTILIT	70	R\$ 1,02	R\$ 71,40
45	TE PVC SOLDÁVEL 32 MM	UNID	PLASTILIT	70	R\$ 3,16	R\$ 221,20
46	TE PVC SOLDÁVEL 50 MM	UNID	PLASTILIT	70	R\$ 8,06	R\$ 564,20
47	TE PVC SOLDÁVEL 60 MM	UNID	PLASTILIT	70	R\$ 21,44	R\$ 1.500,80
48	TORNEIRA PARA JARDIM PRETA 1/2" OU 3/4"	UNID	PLASTILIT	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
49	TORNEIRA PARA LAVATORIO 1/2" - PLASTICA	UNID	PLASTILIT	30	R\$ 15,00	R\$ 450,00
50	TORNEIRA PARA TANQUE RETA 18CM - 1/4 DE VOLTA C/ BICO MOVÉL EM METAL ACABAMENTO C31	UNID	PLASMETAL	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
51	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 020 MM 06 M CL 15	UNID	PLASMETAL	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
52	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 025 MM 06 M CL 15	UNID	PLASMETAL	300	R\$ 21,00	R\$ 6.300,00
53	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 032 MM 06 M CL 15	UNID	PLASMETAL	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
55	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 050 MM 06 M CL 15	UNID	PLASMETAL	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
56	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 060 MM 06 M CL 15	UNID	PLASMETAL	50	R\$ 138,00	R\$ 6.900,00
57	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 075 MM 06 M CL 15	UNID	PLASMETAL	100	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
58	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 085 MM 06 M CL 15	UNID	PLASMETAL	30	R\$ 230,00	R\$ 6.900,00
59	TUBO ÁGUA SOLDÁVEL DE 100 MM 06 M CL 15	UNID	PLASMETAL	100	R\$ 183,50	R\$ 18.350,00
60	TUBO COLETOR JEI SOLDÁVEL 150 MM 06 M	UNID	PLASMETAL	50	R\$ 273,20	R\$ 13.660,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



61	TUBO PVC DE ROSCÁVEL - 1.1/4" - 6M	UNID	PLASMETAL	200	R\$ 35,50	R\$ 7.100,00
62	TUBO PVC DE ROSCÁVEL - 2" - 6M	UNID	PLASMETAL	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
TOTAL						R\$ 119.598,90

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Após a assinatura do contrato administrativo, o objeto desta Licitação deverá ser entregue em:

4.2. Os objetos licitados serão entregues na Cidade de Cametá, Prefeitura Municipal de Cametá, conforme termo de referência, acompanhados de Nota Fiscal correspondente a cada entrega.

4.3 Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.4. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do **Pregão Eletrônico nº 007/2021 – PMC**, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. Designar o Fiscal do Contrato:

1. PMC Ficará responsáveis pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;

7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da PMC, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5 Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do Contratante, não podendo a subcontratação ser superior ao 30% do valor global do contrato.

7.2.8 A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.9 Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.11. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

7.2.12. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.13. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.13.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços, dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem;

7.2.13.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.13.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), o produto que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.4. Só haverá o recebimento definitivo dos objetos licitados, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do produto, resguardando-se à PMC o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

8.5. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a PMC aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O valor global para o fornecimento ora contratado importa em **R\$ 119.598,90 (Cento e dezenove mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa centavos)**;

9.2. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.3. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.4. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.1. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.5. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

11.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Prefeitura Municipal de Cametá para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

Classificação Institucional: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS

Classificação Funcional: 15.122.0052.207.2.0000 – MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TERRAS E OBRAS

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 317

Classificação Funcional: 15.452.0504.207.4-0000 – MANUT. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FICHA: 350

11.2. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita imediatamente após ao recebimento da Nota de Empenho, sob pena de multa, atendido o **estipulado nas Clausulas Segunda e Terceira** deste instrumento.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE**, conforme os **itens 9.1, 9.1.1, 9.2 e 9.3 do Termo de referência**, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os fornecimentos prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminados na proposta da **CONTRATADA** e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.3.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.3.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.5. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Cametá, 11 de Junho de 2021.

VICTOR CORREA CASSIANO
PREFEITO MUNICIPAL

MARMORIAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP
CNPJ: 10.539.428/0001-60
JOSÉ BARRA DIAS JÚNIOR
CPF nº 679.040.762-68
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: